



CONTRATO Nº 2025.01.10.01

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICO MUSICAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACOIABA E A EMPRESA Chicabana Shows e Eventos LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARACOIABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.387.392/0001-32, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E JUVENTUDE, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Francisco Rogerio Alexandre Falipe, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 855.442.563-49, residente e domiciliado na cidade de ARACOIABA – CE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

1.2 - CONTRATADA: Chicabana Shows e Eventos LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 07.930.542/0001-02, estabelecida na Rua E, n.º 18, - Urbis I- Serinha-Ba, CEP: 48700-000, através do seu representante legal, Sr(a). Angela Maria da Silva Rodrigues, brasileira, nascida 09/02/1982, solteira, portador da cédula de identidade n.º 6247015 SSP/PE, devidamente inscrito no CPF/MF nº 041.082.244-26, doravante denominado CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1 – A celebração do presente contrato inexige procedimento licitatório, fundamentando-se no disposto no Art. 74, "caput" e inciso II da Lei nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal de Nº 10/2023, e suas respectivas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 – O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA CHICABANA, PARA SHOW QUE SERA REALIZADO DIA 01 DE MARÇO DE 2025, JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA/CE

3.2 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- b) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- c) A Autorização de Contratação Direta por Inexigibilidade;
- d) A Proposta do Contratado; e
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.3 – Pelas características próprias do tipo de contratação de execução personalíssima, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 – A prestação dos serviços, objeto deste contrato, será no dia 01, após a autorização da ordem de serviço da SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E



JUVENTUDE -SECEJ e a **vigência** do contrato será de **90 (noventa) dias**, contando da data de assinatura deste instrumento, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1- A CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** pelos serviços prestados, objeto deste contrato, o valor global de **R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL)**, conforme abaixo descrito:

DATA	LOCAL	DURAÇÃO	VALOR
01/03/2025	ARACOIABA	01:30H	R\$ 500.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 500.000,00

5.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 - O pagamento será realizado **100% (cem por cento) após a apresentação** a realização da apresentação e pedido de liquidação, devidamente aprovado pela fiscalização e após a emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo funcionário responsável da **SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E JUVENTUDE -SECEJ** nomeado pelo Secretário e o pedido de liquidação. O recibo comprovante da execução da prestação dos serviços deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças para emissão de empenho acompanhado da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

5.2.1 - Caso a data final para o pagamento ocorra em dia não útil, este será efetuado no próximo dia útil subsequente.

5.2.2 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria Municipal de Finanças, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- I** - Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- II** - Certidão de Regularidade com o FGTS;
- III** - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;
- IV** - Certidão de quitação de Tributos estaduais com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- VI** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.2.3 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente **em nome da Contratada**, conforme os dados abaixo:



Beneficiário

BANCO: Bradesco

Agencia 3064-3

Conta: 48872-0

5.3 - A SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E JUVENTUDE -SECEJ, encaminhará solicitação de pagamento à Secretaria Municipal de Finanças devidamente acompanhado da documentação necessária à sua liquidação.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade

5.5 - O Contrato, independentemente do prazo de duração, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, considerará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, como referência de reajustamento de preço, caso se aplique, de acordo com as regras previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 - O contratado ficará sujeito à multa moratória de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste contrato, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.2 - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMA-CE, diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1 - Constituir-se-ão motivos para extinção do presente instrumento avençado, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, todas as situações previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, no que couber à espécie, e na forma do Art. 138 da referida Lei, sem prejuízos de inclusão, igualmente, às situações previstas de irregularidades dispostas no Art. 155 da mencionada Lei Federal.

7.2 - Ocorrendo rescisão contratual, seu termo, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

7.3 - O presente Contrato poderá ser ainda rescindido por descumprimento de qualquer cláusula contratual, desde que notificada a parte infratora, com prazo assinalado para sanar a irregularidade e quedar-se inerte.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

Além da cobrança de multa prevista no **subitem 6.1** poderão, ainda, ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas dispostas no Art. 155 da Lei Nº 14.133/2021, as seguintes sanções:



- I – Advertência por escrito;
- II – Impedimento de licitar e contratar;
- III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

8.1 – As sanções previstas a que se refere o item anterior serão aplicadas na forma do estabelecido do Art. 156 e 158 da Lei nº 14.133/2021, podendo, inclusive, serem aplicadas cumulativamente com a Multa disposta no item 6.1 anterior.

8.2 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, Lei Nº 14.133/2021)

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 – São obrigações do CONTRANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- d) Efetuar o pagamento do preço ajustado, nos prazos e condições previstos neste instrumento;
- e) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- f) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- g) Determinar as providências necessárias quando a execução dos serviços, objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- h) Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

9.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

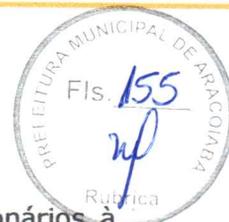
10.1.1 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.1.2 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.3 - Não paralisar a prestação dos serviços, sem motivo justificado.



- 10.1.4** - Permitir que o **CONTRATANTE**, sempre que lhe convier, fiscalize os serviços objeto deste contrato.
- 10.1.5** - Responsabilizar-se pelos prejuízos que possam ser acarretados ao **CONTRATANTE**, pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.
- 10.1.6** - Reconhecer que é único e exclusivo responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a sofrer o **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência dos serviços ora ajustados.
- 10.1.7** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração.
- 10.1.8** - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.
- 10.1.9** - Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas.
- 10.1.10** - Atender todas as despesas com equipamentos, transportes, mão de obra, hospedagem, refeições, administração, encargos tributários, sociais, trabalhistas e as providências necessárias à boa e completa execução dos serviços ora contratados;
- 10.1.11** - Facilitar a ação da fiscalização do contratante, fornecendo informações e demais elementos solicitados objetivando o cumprimento do objeto deste contrato;
- 10.1.12** - A contratada responsabilizar-se-á por todo o pessoal que utilizar na execução objeto deste contrato, que será diretamente vinculado e subordinado, não tendo o contratante, com tal pessoal, nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.
- 10.1.13** - Executar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- 10.1.14** - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- 10.1.15** - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- 10.1.16** - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 10.1.17** - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);



10.1.18 - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

10.1.19 - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

10.1.20 - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

10.1.21 - Será de responsabilidade da CONTRATADA a veracidade de todos os documentos encaminhados de forma digitalizada para o e-mail da secretaria CONTRATANTE, os quais devem retratar a condição atual, o que não dispensa o envio dos documentos devidamente autenticados, sob pena de incorrer na infringência do artigo 299, do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes da seguinte **Dotação Orçamentária**:

Unidade Orçamentária: 1501.13.392.0030.2.084

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Fonte: 150000000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A prestação dos serviços constante neste contrato será fiscalizada por servidor ou comissão de servidores designados pela **SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E JUVENTUDE -SECEJ**, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II - acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar a Secretaria da Fazenda Municipal os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

12.3 - Compete ao Fiscal do Contrato abaixo identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

12.4 - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em



registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

12.5 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

12.6 - Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelo fiscal **designado pela secretaria contratante** de acordo com o que dispõe o artigo 117 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

– Compete ao Gestor do Contrato abaixo identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

13.1.1 - A gestão do presente contrato será realizada por servidor (a) designado (a) pela Secretaria, doravante.

13.2 – Ao (à) Gestor(a) compete, entre outras atribuições:

- a)** Zelar pela observância dos termos constantes neste contrato ou equivalente, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- b)** Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- c)** Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado;
- d)** Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- e)** Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema.

13.3 - A ação do (da) gestor(a) não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

13.4 – A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no art.17, do Decreto Municipal nº 11 de 31 de março de 2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.



14.2. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.3. Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 130/2023, com suas respectivas alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

14.4. Na execução dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de ARACOIABA, Estado de Ceará, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

ARACOIABA, ___ de _____ de 2025

Francisco Rogério Alexandre Felipe
Secretário de esporte, cultura e juventude
CONTRATANTE

Ângela M S Rodrigues
CONTRATADO